

Deliberação CSDP nº 05, de 07 de fevereiro de 2014.

Alterada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016, CSDP 23, de 19 de agosto de 2016, CSDP 29, de 04 de novembro de 2016, CSDP 31, de 24 de novembro de 2016, CSDP 01, de 02 de fevereiro de 2017, CSDP 02, de 02 de fevereiro de 2017 e CSDP nº 43, de 19 de dezembro de 2017.

Revogada, em partes, pela Deliberação CSDP 23, de 19 de agosto de 2016

Estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, I, da Lei Complementar 136 de 2011:

Considerando o disposto nos artigos 37, I, II, III e IV; 134, §1°, §2° e §3°, todos da Constituição

Federal;

Considerando o disposto nos artigos 112; 112-A, 113; 114; e 124, todos da Lei Complementar 80

de 1994;

Considerando o disposto nos artigos 75; 77; 78; 79; 80 a 92; 247; 248; 252; 253, todos da Lei Complementar Estadual 136 de 2011, em especial as disposições normativas que estatuem a obrigatoriedade da abertura do concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado quando o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais da Carreira de Defensor

Público do Estado;

**DELIBERA** 

Seção I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 1º - O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento,

em estágio probatório, de cargos de Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, será

realizado na forma estabelecida nesta Deliberação.



Artigo 2º - Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar e dirigir o

concurso, cabendo-lhe privativamente:

Analisar o número de vagas a serem preenchidas, após indicação do Defensor

Público Geral;

Constituir a Banca Examinadora:

II-Designar os membros da Comissão Organizadora e constituir a Banca

Examinadora; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016;

Elaborar o edital de abertura das inscrições;

IV-Decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas

soluções não estejam previstas no edital do concurso;

Parágrafo único: O Edital de Inscrições e a Banca Examinadora poderão ser organizados pela

Comissão Organizadora do Concurso e encaminhados para deliberação ou ratificação do Conselho

Superior. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

Seção II - DAS VAGAS A SEREM PROVIDAS

Artigo 3º- O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das

inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de

avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas, bem como o número de cargos vagos

na categoria inicial da carreira, e demais disposições sobre o concurso.

§ 1°- O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Defensor Público Geral,

encaminhando-a para análise pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2°- Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do

o inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99,

bem como das Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006, desde que a deficiência de que são

portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público do Estado.

§3°- Aos afrodescendentes ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no

\_\_\_\_\_

Concurso Público, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003;

§4º- Caso o percentual indicado nos parágrafos anteriores resulte em um número fracionado, o

número de vagas destinado às pessoas ali indicadas deverá ser igual ao primeiro número inteiro

subsequente;

§ 5°- Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos parágrafos anteriores, as

vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso;

§6°- Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas

com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das

vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a

habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação;

7º- As listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com

classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e afrodescendentes, habilitados na

forma do § anterior, e outra exclusivamente composta por eles.

Seção III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 4º- A comissão organizadora, que será indicada por ato do Defensor Público Geral será

composta por membros da carreira, sendo competente para auxiliar na condução organizacional

do certame, bem como auxiliar a Comissão Examinadora.

Parágrafo único: A comissão organizadora será composta por cinco membros, sendo três deles

membros integrantes da carreira e por um membro representante da Ordem dos Advogados Brasil

e de um representante da Associação dos Defensores, sendo presidida pela Defensoria Pública

Geral.

Artigo 4º- A comissão organizadora é competente para auxiliar na condução organizacional do

certame, bem como auxiliar a Banca Examinadora. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de

19 de agosto de 2016;

§1º- A comissão organizadora será composta por cinco membros, sendo três deles membros

integrantes da carreira, indicados pela Presidência do Conselho Superior, por um representante da



Ordem dos Advogados do Brasil e de um representante da Associação dos Defensores, sendo presidida pela Defensoria Pública-Geral. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016*);

§2°- Fica delegada à Comissão Organizadora a homologação das inscrições. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016*);

§3°- A Direção da Escola da Defensoria Pública participará da Comissão Organizadora, com direito à voz. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016*).

#### Seção IV - DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 5º-A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência do Defensor Público Geral.

**Artigo 5°-** A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a presidência do Defensor Público-Geral. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

§1° - Em caso de impedimento do Defensor Público Geral será indicado, pelo Conselho Superior, outro membro constante da Carreira para ser presidente da Comissão Examinadora.

§2º A qualificação curricular será encaminhada para a Chefia de Gabinete, cabendo a decisão quanto à composição da banca ao Defensor Público Geral com base nos critérios previamente fixados.

§2°- A qualificação curricular será encaminhada para a Comissão Organizadora, cabendo a decisão quanto à composição da banca ao Conselho Superior com base nos critérios previamente fixados. (Redação dada pela Deliberação CSDP n° 23, de 19 de agosto de 2016).

§3º-A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente por membros que não compuseram a banca do concurso precedente, caso haja mais de um membro qualificado para ser examinador da mesma matéria.

§3°- A Banca Examinadora deverá ser composta, preferencialmente, por membros que não

\_\_\_\_\_

compuseram a banca do concurso precedente. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de

junho de 2016).

§4°- Na hipótese de não serem selecionados membros que preencham as vagas da Comissão

Examinadora, o Defensor Público Geral convidará membros de outras Defensorias Públicas e/ou

profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da banca.

§5°- Não poderá compor a banca examinadora qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito

no concurso.

§6°- A decisão quanto à composição da Banca Examinadora será irrecorrível.

§7°- Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador

de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, a Defensoria Pública Geral providenciará, se

necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já

praticados.

§7°- Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador

de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, o Conselho Superior providenciará, se

necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já

praticados. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016).

§8°- Para cada Grupo de Matérias daqueles previstos no artigo 10, §1°, desta Deliberação, haverá

dois examinadores. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

**Artigo 6º** - A Banca Examinadora é órgão incumbido de formular as questões, realizar as provas

objetivas, discursivas e oral, julgar os recursos interpostos, arguir os candidatos, atribuindo-lhes

nota.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Organizadora analisar, julgar e emitir parecer acerca dos

títulos apresentados, atribuindo-lhes nota.

Seção V - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS



**Artigo 7º-** As inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público deverão ser efetivadas nos termos e condições indicadas no Edital de Abertura.

**Parágrafo único:** São isentos da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, nos termos Decreto 6135/07.

Artigo 8º - São requisitos para inscrição no concurso:

I- Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas previstas nos Decretos nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;

II - Ser bacharel em direito;

III - Estar em dia com as obrigações militares;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Contar, na data da posse, 02 (dois) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

V- Contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

VI - Não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - Não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII- Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor

Público:

IX - Haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de

Inscrições;

X - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

Parágrafo único: Caracterizará prática profissional, para fins do disposto no inciso V deste artigo,

<del>o exercício:</del>

a) da advocacia, por advogados e estagiários do Curso de Direito, nos termos dos

artigos 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906/94, e dos artigos 28 e 29 do

Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia;

b) de estágio credenciado na área da Assistência Jurídica da Defensoria Pública da

União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar Federal

nº 80/94;

c) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade

de membro;

d) de estágio do Curso de Direito, desde que devidamente credenciado junto ao

Poder Judiciário ou ao Ministério Público:

e) de estágio do Curso de Direito devidamente credenciado na área pública, não

inserido na situação prevista na letra "a", em razão de eventual permissivo legal

específico;

f) de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito;

g) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou

privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico.

Parágrafo único – Caracterizará prática profissional na área jurídica aquela desempenhada

exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício: (Redação dada

pela Deliberação CSDP nº 29, de 04 de novembro de 2016).



a) da advocacia, inclusive voluntária, nos termos dos artigos 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906/94, e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto de

Advocacia; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 29, de 04 de novembro de 2016).

b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na

qualidade de membro; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 29, de 04 de novembro

de 2016).

c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito;

(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 29, de 04 de novembro de 2016).

d) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público

ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico; (Redação dada pela

Deliberação CSDP nº 29, de 04 de novembro de 2016).

e) de demais atividades jurídicas devidamente comprovadas, após o

bacharelado, cabendo à Comissão, em decisão fundamentada, analisar a validade

dos documentos comprobatórios. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 29, de 04

de novembro de 2016).

Artigo 9º- - A comprovação do preenchimento dos requisitos indicados no artigo 7º, V, parágrafo

único, desta Deliberação deverá ser realizada antes da prova oral, pelos candidatos a ela

habilitados.

**Artigo 9°-** A comprovação do preenchimento do requisito previsto no Artigo 8°, V, da presente

Deliberação, poderá ser realizada no prazo a ser fixado em edital de chamamento, visando à

preparação para a nomeação e a posse. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho

de 2016).

Seção VI - DAS PROVAS

Artigo 10- O concurso realizar-se-á na cidade de Curitiba e compreenderá quatro fases.



§1º - A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva contendo 100 questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

- a) Direito Constitucional 12 questões;
- b) Direito Administrativo 8 questões;
- c) Direito Penal e Criminologia 12 questões;
- d) Direito Processual Penal 8 questões;
- e) Direito Civil 12 questões;
- f) Direito Processual Civil 8 questões;
- g) Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor 12 questões;
- h) Direito da Criança e do Adolescente 8 questões;
- i) Direitos Humanos 8 questões;
- j) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná 8 questões;
- 1) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica 4 questões.
- §1°- A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, sobre as seguintes matérias, divididas em 4 (quatro) grupos, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência: (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).
  - a) Grupo A, composto pelas matérias de Direito Constitucional, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos 28 questões; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
  - b) Grupo B, composto pelas matérias de Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal e Execução Penal 28 questões; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
  - c) Grupo C, composto pelas matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil



e de Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor – 28 questões; e (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

d) Grupo D, composto pelas matérias de Direito Administrativo, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica – 16 questões (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

§2º - A Segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por questões dissertativas e 02 (duas) peças judiciais, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposições de motivos, versando as questões sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Penal e Criminologia;
- c) Direito Processual Penal;
- d) Direito Civil;
- e) Direito Processual Civil;
- f) Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor
- g) Direito da Criança e do Adolescente;
- h) Direitos Humanos;
- i) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná:
- j) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

§2° - A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças judiciais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).



§3º A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, compreendendo as matérias referidas no parágrafo anterior, sendo permitida apenas a

consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso;

§3°- A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma

prova oral. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

§4° - A quarta fase, que possuirá apenas caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos.

§5° - No tocante à disciplina "Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica", serão indicados, no edital

de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, 05 (cinco)

obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o

conteúdo programático extraído a partir dessas obras que será exigido nas questões.

Artigo 11 — A segunda fase dissertativa será desdobrada em duas provas escritas.

§1º A primeira prova contará com:

a) 2 (duas) questões de Direito Constitucional;

b) 2 (duas) questões de Direito Penal e Criminologia;

e) 2 (duas) questões de Direitos Difusos e Coletivos e Consumidor

d) 2 (duas) questões de Direito da Criança e do Adolescente.

e) 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Penal, com base em

problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às

matérias previstas no art. 10, §2º, desta Deliberação.

§2º A segunda prova contará com

a) 2 (duas) questões de Direitos Humanos;

b) 2 (duas) questões de Direito Civil;

e) 2 (duas) questões de Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado;

d) 2 (duas) questões de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.



e) 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas art. 10, §2º desta Deliberação.

-§3º - Na avaliação das provas, além do conhecimento técnico-jurídico, levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

**Artigo 11-** A segunda fase será composta por uma prova contendo: (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

- a) 1 (uma) peça judicial, conforme o cronograma de Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
- b) 1 (uma) peça judicial, conforme o cronograma de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
- c) 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo A, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
- d) 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo B, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
- e) 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo C, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas; (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).
- f) 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo D, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

Artigo 12 — A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Comissão da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas nos art. 10, §2°, desta Deliberação.



**Artigo 12**- A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

Artigo 13 - As provas objetivas, dissertativas e oral serão eliminatórias, nos seguintes termos:

I Consideram se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada disciplina e ao menos 50% de acerto em toda a prova objetiva e que estejam

mais bem classificados até a 400ª (quadricentésima) posição, considerando-se todos

os candidatos empatados nessa posição.

II Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos

que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e,

cumulativamente, 50% da nota total de cada prova discursiva (1ª e 2ª provas

escritas) e que estejam mais bem classificados até a 150ª (centésimo

quinquagésima) posição, considerando se todos os candidatos empatados nessa

posição.

III - Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25%

(vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente,

50% (cinquenta por cento) da nota total máxima na Prova Oral;

§ 1º Em relação às vagas reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com

deficiência e afrodescendentes, serão considerados habilitados:

I – Para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos, inscritos nessas

condições, que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em

cada disciplina e ao menos 50% de acerto em toda a prova objetiva e que estejam

mais bem classificados até quatro vezes o número de vagas reservadas,

considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

II - Para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem 25% (vinte



e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total de cada prova discursiva (1ª e 2ª provas) e que estejam mais bem classificados até duas vezes o número de vagas reservadas, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição;

III - Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima na Prova Oral.

**Artigo 13-** As provas objetiva, dissertativa e oral serão eliminatórias, nos seguintes termos: (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

I Consideram se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, previstos no Artigo 10°, §1°, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acerto em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até a 500ª (quingentésima) posição, considerando se todos os candidatos empatados nessa posição. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

I – Consideram-se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, previstos no Artigo 10°, §1°, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acertos em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até a 50ª (quinquagésima) posição, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição. (Redação dada pela Deliberação CSDP n° 02, de 02 de fevereiro de 2017).

II—Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto de questões dissertativas e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até a 150ª (centésimo quinquagésima) posição (soma das duas fases), considerando se

todos os candidatos empatados nessa posição. (Redação dada pela Deliberação CSDP

nº 18, de 03 de junho de 2016).

II - Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os

candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota

máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima

atribuída ao conjunto de questões dissertativas e, cumulativamente, 50%

(cinquenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem

classificados, no certame, até a 15<sup>a</sup> (décima quinta) posição (soma das duas fases),

considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição. (Redação dada pela

Deliberação CSDP nº 02, de 02 de fevereiro de 2017).

III – Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25%

(vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Grupo de Matéria, previsto no

Artigo 10°, §1°, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por

cento) da nota máxima na Prova Oral. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18,

de 03 de junho de 2016).

Parágrafo único: Em relação às vagas reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com

deficiência e afrodescendentes, serão considerados habilitados: (Redação dada pela Deliberação

*CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).* 

I – Consideram-se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os

candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em

cada um dos Grupos de Matérias, previstos no Artigo 10°, §1°, da presente

Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acertos em toda a

prova objetiva e que estejam mais bem classificados até quatro vezes o número de

vagas reservadas, considerando todos os candidatos aprovados nessa posição.

(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

II - Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos

que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada



peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto de questões dissertativas e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até duas vezes o número de vagas reservadas (soma das duas fases), considerando todos os candidatos aprovados nessa posição. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18*, *de 03 de junho de 2016*).

III – Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Grupo de Matéria, previsto no Artigo 10°, §1°, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota máxima na Prova Oral. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18*, *de 03 de junho de 2016*).

#### Artigo 14 -- As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte:

**Artigo 14**- As notas do concurso serão distribuídas da seguinte forma: (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

- I Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 pontos;
- I Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando o montante de 100 (cem) pontos; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

#### **II** Nas provas dissertativas:

- a) Na primeira prova escrita, a cada uma das oito questões será atribuído o valor de 5 (cinco pontos), sendo que à peça judicial será atribuído um valor de 60 (sessenta) pontos, perfazendo se um montante de 100 pontos;
- b) Na segunda prova escrita, a cada uma das oito questões será atribuído o valor de 5 (cinco pontos), sendo que à peça judicial será atribuído um valor de 60 (sessenta) pontos, perfazendo se um montante de 100 pontos;
- II Na prova dissertativa, a cada peça judicial será atribuída o valor de 25 (vinte e



cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de 12,5 (doze virgula cinco) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

III — Na prova oral, a cada uma das 10 matérias corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, totalizando um montante de 100 pontos.

III – Na prova oral, cada um dos Grupos de Matérias, previstos no artigo 10°, §1°, da presente Deliberação, corresponderá a uma nota, na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), totalizando um montante de 100 (cem) pontos. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

§1º - A nota final do candidato será resultante da soma das notas obtidas em cada fase do concurso. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

§2º - Somente serão analisados os títulos dos candidatos que perfizerem as condições estatuídas no artigo 13 da presente Deliberação, e estiverem colocados dentro do limite classificatório indicado no referido dispositivo. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

IV Na prova de títulos será atribuída uma pontuação máxima de 20 pontos; (Revogado pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016)

§1º A nota final do candidato será a resultante da soma das notas obtidas em cada fase. (Revogado pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016)

§2º - Somente serão analisados os títulos dos candidatos que perfizerem as condições estatuídas no art. 13 e estiverem colocados dentro do limite elassificatório indicado no referido dispositivo. (Revogado pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016)

Artigo 15 — A Defensoria Pública Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda fase dissertativa (1ª e 2ª provas escritas), mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora com o auxílio da Instituição eventualmente contratada para a aplicação

\_\_\_\_\_

das provas.

Artigo 15- A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão

publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa

organizadora, a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e

local em que será realizada a segunda fase (discursiva), mediante o envio da referida relação por

parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora. (Redação

dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

Artigo 16 A Defensoria Pública Geral aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista

dos candidatos aprovados na segunda fase dissertativa, indicando data, hora e local em que será

realizada a prova oral, fazendo constar da publicação o prazo legal para a apresentação de títulos

e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no

artigo 7°, V, parágrafo único, desta Deliberação.

Artigo 16- A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão

publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa

organizadora, a lista dos candidatos aprovados na segunda prova (discursiva), indicando data, hora

e local em que será realizada a terceira fase (oral), fazendo constar, na publicação, o prazo para a

apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos

previstos no Artigo 8º da presente Deliberação, mediante o envio da referida relação por parte da

Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora. (Redação dada pela

Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

§ 1º Não será admitida a apresentação dos títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos

de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 7º, incisos I a VIII, desta Deliberação, via fac-

simile ou internet, e sem requerimento assinado pelo candidato.

§1º - Não será admitida a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de

inscrição dos candidatos, estabelecidos no Artigo 8º, incisos I a VIII, desta Deliberação, via fac-

simile ou internet, e sem requerimento assinado pelo candidato. (Redação dada pela Deliberação

*CSDP* nº 18, de 03 de junho de 2016).

\_\_\_\_\_

§ 2º - O envio da documentação e dos títulos referidos no parágrafo anterior poderão ser

encaminhados por Correio, mediante aviso de recebimento, sendo considerado tempestiva a

postagem efetuada até o último dia do prazo previsto no edital de convocação.

§2º - O envio da documentação e dos títulos, referidos no parágrafo anterior, poderá ser efetuado

por Correio, mediante aviso de recebimento, sendo considerado tempestiva a postagem até o

último dia do prazo previsto no edital de convocação. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18,

de 03 de junho de 2016).

Seção VII - DOS RECURSOS

Artigo 17- Do resultado das provas objetiva e dissertativa (1ª e 2ª escritas) caberá um recurso,

separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação

no Diário Oficial do Estado.

Artigo 17- Do resultado das provas objetiva e discursiva caberá recurso, separadamente, por

questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do

Estado. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016)

Art. 17- Do resultado das provas objetiva, discursiva e oral caberá recurso, separadamente, por

questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do

Estado. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016).

§1º - Para viabilizar a sua impugnação o candidato terá acesso à vista de sua prova, nos termos do

Edital.

§2º- O recurso, dirigido à Presidência da Banca Examinadora, deverá ser protocolizado,

separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a

modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua

pretensão, nos termos do edital.

§3º - Serão admitidos recursos via correio, com as condições acima indicadas, acompanhada,

necessariamente, da assinatura do candidato.

§4º - Admitido, o recurso será desidentificado e, após as manifestações do examinador da

\_\_\_\_\_

disciplina e do Presidente da Banca Examinadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido,

será submetido à deliberação da Banca Examinadora.

§5° - O sistema protocolar previsto neste artigo poderá ser substituído por sistema eletrônico de

impugnação, a ser oportunamente previsto no Edital e disponibilizado em conjunto com a

Instituição responsável pela aplicação das provas.

§6° - Do resultado da deliberação da Banca Examinadora não caberá mais recurso.

Artigo 18-Da prova oral também será admitido recurso, nos termos previstos no Edital.

Artigo 18- Do resultado da prova oral caberá recurso referente à pontuação aferida pelo candidato,

no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016). Revogado pela Deliberação CSDP

23, de 19 de agosto de 2016).

Seção VIII - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 19- Somente serão computáveis os seguintes títulos:

I- Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de

curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito,

acompanhado do Histórico Escolar - 15 pontos por diploma;

II- Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de

curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito,

acompanhado do Histórico Escolar - 10 pontos por diploma;

III- Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de

especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas,

acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva

carga horária - 4 pontos por diploma;

IV Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN

\_\_\_\_\_



-4 pontos por obra;

IV- Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, coautoria, ou

capítulos de obras jurídicas com registro no ISBN - 4 pontos por obra exclusiva e

2 pontos por obra em coautoria, incluindo capítulos em obras jurídicas. (Redação

dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).

V- Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da

internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais

de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições

institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 ponto por

publicação até o máximo de 4;

VI- Exercício de estágio como estudante de Direito em Defensorias Públicas dos

Estados e da União – 2 pontos por ano até o máximo de 4 pontos;

VII- Aprovação em Concursos Públicos de Defensoria – 2 pontos por aprovação

até o máximo de 6 pontos;

VIII- Atuação enquanto Defensor Público em outros Estados – 2 pontos por ano

até o máximo de 10 pontos;

IX- Atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 1

ponto por ano até o máximo de 5 pontos;

SEÇÃO IX - DA RESERVA DE VAGAS:

Art. 20- Os candidatos com deficiência e os afrodescendentes aprovados dentro de número de

vagas reservadas, serão nomeados para o provimento da 9ª e 10ª vaga e na sequência 19º e 20ª, e

assim sucessivamente, respeitado dentre eles o que tiver mais bem classificado.

Parágrafo único: A nomeação na forma do *caput* não implica em preferência na escolha das

lotações, a qual observará, dentre os nomeados, a ordem de classificação geral.



**Art. 20 A -** A Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente é órgão auxiliar de natureza transitória, constituída por três defensores públicos afrodescendentes indicados pelo

natureza transitoria, constituida por tres defensores publicos arrodescendentes indicados per

Defensor Público Geral, e por duas pessoas integrantes da sociedade civil organizada cuja

trajetória seja relacionada ao combate do racismo, indicadas pelo Conselho Estadual de Promoção

da Igualdade Racial. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 01, de 02 de fevereiro de 2017).

§1º - Caberá à Comissão avaliar a condição de afrodescendente dos candidatos para fins de

preenchimento das vagas reservadas em razão da Lei Estadual nº 14.274/2003, por meio da adoção

do critério fenotípico e não genético. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 31, de 24 de novembro

de 2016).

§2º - Da decisão da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente caberá recurso

quantos aos aspectos formais à Comissão Organizadora. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº

01, de 02 de fevereiro de 2017).

§3° - Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos membros da Comissão

Verificadora da Autodeclaração Afrodescendente que são aplicadas aos membros da demais

comissões do concurso. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 01, de 02 de fevereiro de 2017).

Art. 20 B – Os candidatos que pretendam candidatar-se às vagas descritas no artigo 3°, §3° desta

Deliberação devem identificar-se como possuidor de cor preta ou parda característico da raça ou

etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual n.º 14.274/2003, podendo

apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de

Afrodescendentes, documentos comprobatórios da sua expressa declaração. (Redação dada pela

Deliberação CSDP nº 01, de 02 de fevereiro de 2017).

§ 1°. Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes deverão comparecer perante a

Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, a fim de restar avaliado se

preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem

autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 3°, §3° deste Regulamento, nas

datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso. (Redação dada pela

Deliberação CSDP nº 01, de 02 de fevereiro de 2017).

§1°. Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes deverão comparecer perante a

Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, a fim de restar avaliado se



preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 3°, §3° deste Regulamento, o que deverá ser logo após o resultado da primeira fase, nas datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 02, de 02 de fevereiro de 2017*).

§ 2. Na hipótese da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes concluir pela impossibilidade do candidato ser beneficiado com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva). (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 01, de 02 de fevereiro de 2017*).

§ 3°. O candidato que não comparecer perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas, mas lhe será permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva). (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 01, de 02 de fevereiro de 2017*).

# Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21-** Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as fases observadas as condicionantes previstas na seção V.

Artigo 22- A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pela Comissão Organizadora será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual referendará o resultado e, encaminhará ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 22-** lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pela empresa organizadora ou pela Comissão Organizadora, na falta daquela, será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o qual referendará o resultado e encaminhará ao Defensor Público-Geral para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado. (*Redação dada pela Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016*).

§ 1º - Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e da nota final, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor

\_\_\_\_\_\_

daquele que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27,

parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo

considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;

b) tiver obtido melhor nota na Fase Discursiva;

c) tiver obtido melhor nota na Prova Oral;

d) tiver maior idade;

e) exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação

da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

Artigo 23- Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que

realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Artigo 24- A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não aprovados deverá ser

requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do concurso,

findo o qual serão inutilizados.

Parágrafo único: a guarda dos documentos dos candidatos não aprovados, após a homologação

do concurso, incumbirá à Secretaria da Conselho Superior. (Redação acrescentada pela Deliberação

CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016).

Parágrafo único: A Coordenação-Geral de Administração providenciará local para arquivo dos

documentos dos candidatos não aprovados, após a homologação do concurso, bem como definirá o setor

responsável pela atividade da guarda, zelo e atendimento às solicitações relativas aos documentos

arquivados. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 43, de 19 de dezembro de 2017).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

\_\_\_\_\_\_

Artigo 25- A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de

vagas existentes a serem preenchidas.

Artigo 26- O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua

classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o

renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Artigo 27- O candidato nomeado será empossado pelo Defensor Público-Geral do Estado no

cargo inicial da carreira pertinente.

§ 1º - A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e

posse no cargo público.

§ 2º - A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil é requisito apenas para a posse no cargo.

**Artigo 28 -** São requisitos para a posse do nomeado:

I - Habilitação em exame de saúde e avaliação de tal exame por órgão estadual;

II - Declaração de bens;

III- Declaração sobre a ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego e sobre

o percebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV - Apresentar demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da

Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em

edital.

**Artigo 29 -** A posse do Defensor Público do Estado será precedida da prestação do compromisso,

por parte do empossado, de fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, nos seguintes termos:

"Prometo servir à Defensoria Pública, orientando os juridicamente necessitados, postulando e

defendendo os seus direitos, promovendo e defendendo os direitos humanos e direitos e garantias

fundamentais".

Artigo 30 - Aos aprovados no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira,

objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções

de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

Parágrafo único: A participação no curso de formação, que se dará antes do efetivo exercício na

lotação designada, não implicará o pagamento de diárias aos Defensores recém-ingressos.

Artigo 31- Os prazos previstos nesta Deliberação são contados em dias corridos, excluindo-se o

dia de início e incluindo-se o dia final.

Artigo 32- A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da

publicação do edital, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 136 de 2011.

**Artigo 33-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do

Estado.

Artigo 34- A participação dos membros internos na Comissão Organizadora e na Banca

Examinadora, será considerada serviço de relevante valor e registrado nos respectivos

assentamentos funcionais.

Parágrafo único: aos membros internos que compuserem a Comissão Organizadora e a banca

examinadora será concedido o afastamento de suas funções ordinárias para a prática de atos que

assim o necessitarem, por ato do Defensor Público-Geral. (Redação acrescentada pela Deliberação

*CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016).* 

Artigo 35 - Fica autorizada a contratação de entidade pública ou particular com o intuito exclusivo



de auxiliar a Banca Examinadora e a Comissão Organizadora a operacionalizar os atos de execução do concurso público. (*Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016*).

do concurso público. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016

Artigo 36 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Alexandre Gonçalves Kassama

Nicholas Moura e Silva